Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

#### CONTRATO Nº 029/23

CARTA CONVITE Nº 013/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA L. M. COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, n° 334, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrito no CNPJ n° 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Sr. Marcos da Silva Bacellar, e a empresa L. M. COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na Estrada de Servidão, S/N – Campo Novo, São Francisco do Itabapoana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.675.131/0001-03 neste ato representada pelo Sr. Carlos , portador do documento de identidade nº 127 , Órgão expedidor DETRAN/RJ, em decorrência do resultado do Edital nº 026/2023, Modalidade Carta Convite, ajustam entre si o presente contrato, que regerse-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 136/97com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 150/98 de 10 de julho de 1998, no que não conflitarem com a legislação federal e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Este contrato teve a sua celebração autorizada às fls.06 do processo nº 103/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E Escola Legislativa da campos dos Goytacazes.

**Parágrafo único.** O fornecimento deverá estar em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, datada de 17 de agosto de 2023, que juntamente com o Edital nº 026/2023, na modalidade Carta Convite e seus anexos, passam para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor da contratante, formalmente

designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo primeiro**. A autoridade para resolver qualquer inconveniente fica reservada ao(s)

fiscal(is) do Processo nº 103/2023 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste

contrato, desde que não acarrete ônus para o contratante ou modificação do instrumento.

Parágrafo segundo. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contratante

deverão ser solicitadas pela contratada à autoridade administrativa superior ao fiscal por meio

de requerimento dirigido a Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

protocolizado no Protocolo Geral da CMCG.

Parágrafo terceiro. A contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção adotados pela

fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados e esclarecimentos que forem solicitados e

sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo quarto. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a

responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada referente ao objeto do contrato. As

implicações face ao contratante ou terceiros e a ocorrência de irregularidades decorrentes da

execução contratual, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos,

devendo a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento

imediato ao contratante dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada será a única, integral e exclusiva responsável por todos os danos e prejuízos de

qualquer natureza que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na

execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

Parágrafo primeiro. A contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais,

estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais,

securitárias ou previdenciária, tais como: como ônus tributários o pagamento de impostos,

taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e

licenças concedidas pelo Poder Público.

Parágrafo segundo. A contratada obrigar-se-á a manter, durante toda a execução do contrato,

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no edital.

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

Parágrafo terceiro. Caberá ainda à contratada:

I) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte (carga e descarga) do objeto deste

contrato;

II) Entregar os produtos nos locais e prazos indicados pela contratante;

III) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, empregados,

prepostos ou subordinados;

IV) Responder exclusiva e integralmente, perante o contratante pelo fornecimento do objeto

contratado;

V) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo

com as especificações;

VI) Atender aos pedidos fundamentados do contratante para substituir ou afastar quaisquer

empregados;

VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o INSS e o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA QUARTA

A CMCG realizará o pagamento à contratada, desde que obedecidas às formalidades legais e

contratuais;

Parágrafo primeiro. A contrapartida da contratante é assegurada pelo empenho (autorização

orçamentária para o gasto) que após a liquidação gera autorização para pagar (ordem de

pagamento), de acordo com o valor do contrato;

Parágrafo segundo. Para receber o pagamento, a contratada tem que apresentar faturas, assim

como outros documentos pertinentes à realização entrega dos bens até o 5° (quinto) dia útil do

mês em que houver a entrega o objeto do edital no Setor de Aquisições;

Parágrafo terceiro. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de

Campos dos Goytacazes, CNPJ N°. 30.407.977/0001-99.

Parágrafo quarto. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o devido atesto da

nota fiscal pelo agente fiscalizador da contratante, desde que não haja fator impeditivo a que a

contratada tenha dado causa.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa, no valor global de R\$ 4.878,75 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta

e cinco centavos), correrá por conta da dotação orçamentária existente no Programas e trabalho P. T.

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

1101122009527240000 e pela Natureza de Despesa N.D. 339030, com cobertura através da Nota Empenho nº 000347 de 06 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA

O objeto desta licitação será executado conforme item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo total para entrega será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte a data do

empenho.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, bem como no Decreto Municipal nº 016/2005

de 02 de fevereiro de 2005, e, em especial as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor

do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO nas

demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal,

respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo primeiro. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas

cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o contratante rescinda,

unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo segundo. A entrega dos bens fora das especificações originais, também ocasionará

a incidência da multa prevista na alínea "b" do "caput" da cláusula nona, pois, nesta situação,

a desconformidade de especificação equivalerá a não execução do serviço.

CLÁUSULA NONA

Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, a qualquer

tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas

previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

**Parágrafo primeiro** - No caso deste contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da contratada, e tal fato provocar danos ao contratante, será promovida a responsabilidade da contratada, visando ao ressarcimento dos danos.

Parágrafo segundo. São casos de rescisão deste contrato:

- I O não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste contrato;
- II O atraso injustificado da execução contratual, ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a contratante.
- III A cessão da posição contratual;
- IV O desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V Razão de relevante interesse público determinado pela contratante;
- VI A supressão, por parte da contratante de itens que acarretem modificação de valor inicial deste contrato, superior a vinte e cinco por cento do seu valor original;
- VII A ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do contrato;
- VIII Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade, falecimento da contratada, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- X a suspensão da execução contratual, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de força maior;
- XI Atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, salvo motivo de força maior;
- XII A não liberação pelo contratante, de áreas ou locais ou objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da contratada.

**Parágrafo terceiro**. Fica facultado à contratante, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurado à prévia defesa.

**Parágrafo quarto**. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável e, pedido de reconsideração, ao contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLAUSULA DÉCIMA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

I - Provisoriamente, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante simples recibo, assinado pelas partes, quando da entrega do objeto contratado, qual seja, operação e manutenção do sistema de informação no telão do Plenário da CMCG;

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto licitado e consequente aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não exercício de direito previsto neste contrato, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Obriga-se a contratante a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes o extrato do presente contrato, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições das leis que o regem e na Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 06 de setembro de 2023.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Contratado:

L. M. COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: